



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0091996-91.2011.8.19.0001

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TERCEI SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 1.085/1.090 – 6º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

## **6º VOLUME**

1. **Fl. 1.091** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
2. **Fl. 1.092** – MP postulando a homologação do QGC de fl. 993, bem como o deferimento dos pleitos do AJ de fls. 1.085/1.090. Mais que isso, não se opôs ao pedido de autorização de viagem de fls. 1.063/1.073.
3. **Fls. 1.093/1.094** – Decisão autorizando a viagem da ex-sócia da falida, bem como deferindo os requerimentos do AJ de fls. 1.085/1.090.
4. **Fl. 1.095** – Certidão atestando a inexistência de resposta dos ofícios indicados.
5. **Fl. 1.096** – Certidão atestando a ausência de manifestação do Sr. JOSÉ JURANDIR BOTÃO SOBRINHO, apesar da intimação positiva de fl. 1.022.



6. **Fls. 1.097/1.102** – Ofícios e edital de intimação expedidos em cumprimento da r. decisão de fls. 1.093/1.094.
7. **Fls. 1.103/1.109** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
8. **Fls. 1.110/1.111** – Publicação do edital de intimação de fl. 1.102.
9. **Fls. 1.112/1.120** – Sócia falida postulando nova autorização para realização de viagem ao exterior.
10. **Fl. 1.121** – Decisão determinando fosse certificado quanto ao decurso do prazo do edital de intimação publicado à fl. 1.110, bem como quanto ao cumprimento do disposto no art. 104, III, da lei falimentar pela requerente de fls. 1.112/1.120. Mais que isso, determinou a remessa dos autos ao AJ e MP.
11. **Fl. 1.122** – Certidão atestando o decurso do prazo do edital de fl. 1.110.
12. **Fl. 1.123** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, **diante das certidões de fls. 1.096 e 1.122**, atestando a inexistência de manifestação dos ex-sócios da falida, Srs. JOSÉ JURANDIR BOTÃO SOBRINHO e LEANDRO MORAES DE BARROS, informa o Administrador Judicial que já foi apresentado o relatório do art. 22, III, “e”, da LFRE/2005, apontando os delitos inscritos nos arts. 168 e 178 do mesmo diploma legal, sendo certo que o Ministério Público (fls. 542/543) indicou a prática do delito inscrito no art. 178 da lei falimentar por aqueles. Por tal, nada a prover.

Prosseguindo, **com relação aos ofícios expedidos às fls. 1.100 e 1.101** irá o AJ postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta daqueles. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.

Continuando, **passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito das respostas dos ofícios de fls. 1.103/1.105 e 1.106/1.108**, observando-se a ausência de conta bancária da Massa Falida, conforme indicado à fl. 1.109 pelo Banco do Brasil.



- **Fls. 1.103/1.105** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do bem localizado na Rua José Silva, nº 131, apto. 203, Pechincha, Rio de Janeiro/ RJ. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 1.106/1.108** – Resposta do ofício expedido ao 1º RI de Barbacena/MG, acostando aos autos certidão de ônus reais do bem do bem matriculado sob o número 258. **O imóvel não é propriedade da falida ou de seus sócios.**

Por fim, **o Administrador Judicial não se opõe ao pleito de autorização de viagem da sócia falida de fls. 1.112/1.120, tendo em vista o atestado à fl. 1.083.**

## REQUERIMENTOS

**Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:**

- a) seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.100 e 1.101. Caso negativo, pugna o AJ pela reiteração dos mesmos.**
- b) pelo deferimento do pedido de autorização de viagem da sócia falida de fls. 1.112/1.120, tendo em vista a certidão de fl. 1.083.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Administrador Judicial da Massa Falida de Tercei Serviços Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312